



Art. 3º A TIM Celular S/A não poderá iniciar a implantação da rede de cabos de fibra óptica objeto desta Portaria antes de assinar, com a Autopista Fernão Dias S/A, o Contrato de Permissão Especial de Uso referente às obrigações especificadas e sem apresentar a licença ambiental, se necessária.

Art. 4º A Autopista Fernão Dias S/A deverá encaminhar, à Unidade Regional de São Paulo - URSP, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º A TIM Celular S/A assumirá todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento dessa rede de cabos de fibra óptica, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes da mesma e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 6º A TIM Celular S/A deverá concluir a obra de implantação da rede de cabos de fibra óptica no prazo de 48 (quarenta e oito) dias após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

§ 1º Caso a TIM Celular S/A verifique a impossibilidade de conclusão da obra de implantação da rede de cabos de fibra óptica no prazo estabelecido no caput, deverá solicitar à Autopista Fernão Dias S/A sua prorrogação, por período não superior ao prazo original, devendo fazê-lo antes do esgotamento do mesmo, a fim de que seja analisado o pedido e emitida a autorização.

§ 2º Se a solicitação de prorrogação de prazo for recebida pela ANTT após o esgotamento do prazo original, caberá apenas a concessão de um novo prazo.

Art. 7º Caberá à Autopista Fernão Dias S/A acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente à rede de cabos de fibra óptica.

Art. 8º A TIM Celular S/A deverá apresentar, à URSP e à Autopista Fernão Dias S/A, o projeto as built, em meio digital (CAD) referenciado aos marcos topográficos da Rodovia.

Art. 9º A implantação de rede de cabos de fibra óptica por meio de travessia autorizada resultará em receita extraordinária anual para a Concessionária no valor de R\$ 64,02 (sessenta e quatro reais e dois centavos), calculado conforme Resolução ANTT n.º 2.552/2008, que determina também o reajuste anual com base no IPCA.

Art. 10. A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. A TIM Celular S/A abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ÉRICO REIS GUZEN

#### PORTARIA Nº 152, DE 29 DE MAIO DE 2015

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária - Substituto, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação n.º 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentado no que consta do Processo n.º 50510.037639/2014-72, resolve:

Art. 1º Autorizar a construção de acesso na faixa de domínio da Rodovia Transbrasiliana, BR-153/GO, no km 520+000m, na Pista Norte, em Hidrolândia/GO, de interesse da JAS Logística e Locação Ltda..

Art. 2º Na construção e conservação do referido acesso, a JAS deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela CONCEBRA - Concessionária das Rodovias Centrais do Brasil S/A, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 3º A JAS não poderá iniciar a construção do acesso objeto desta Portaria antes de assinar, com a CONCEBRA, o Contrato de Permissão Especial de Uso, referente às obrigações especificadas, e sem apresentar a licença ambiental, se necessária.

Art. 4º A CONCEBRA deverá encaminhar, à Unidade Regional de Minas Gerais - URMG, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º A JAS assumirá todo o ônus relativo à construção, à manutenção e ao eventual remanejamento desse acesso, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes do mesmo e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 6º A JAS deverá concluir a obra de construção do acesso no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

§ 1º Caso a JAS verifique a impossibilidade de conclusão da obra de construção do acesso no prazo estabelecido no caput, deverá solicitar à CONCEBRA sua prorrogação, por período não superior ao prazo original, devendo fazê-lo antes do esgotamento do mesmo, a fim de que seja analisado o pedido e emitida a autorização.

§ 2º Se a solicitação de prorrogação de prazo for recebida pela ANTT após o esgotamento do prazo original, caberá apenas a concessão de um novo prazo.

Art. 7º Caberá à CONCEBRA acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente ao acesso.

Art. 8º A JAS deverá apresentar, à URMG e à CONCEBRA, o projeto as built, em meio digital (CAD) referenciado aos marcos topográficos da Rodovia.

Art. 9º A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. A JAS abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ÉRICO REIS GUZEN

#### SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS

#### PORTARIA Nº 200, DE 2 DE JUNHO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentado no processo n.º 50500.066169/2015-54, e considerando os termos da Deliberação n.º 159, de 12/05/2010, resolve:

Art. 1º Autorizar a prestação do serviço de transporte ferroviário de passageiros de caráter não regular e eventual, com finalidade comemorativa, na modalidade Autorização, à Companhia Brasileira de Trens Urbanos - Superintendência de Trens Urbanos do Recife - CBTU/STU-REC/METROREC, nos seguintes termos:

OBJETO: passeio turístico a ser realizado nos dias 06, 07, 13, 14, 20, 21, 27 e 28 de junho de 2015, das 15 h às 22 h.

TRECHO: percurso de aproximadamente 33 km, localizado na malha concedida à FTL - Ferrovia Transnordestina Logística S.A., entre o Pátio de Cinco Pontas e a Estação do Cabo de Santo Agostinho, no Estado do Pernambuco.

FORMA: de acordo com a documentação e as condições operacionais apresentadas pela CBTU/STU-REC/METROREC e a concessionária FTL, devendo ser cumpridas as seguintes determinações:

I - As PN's do segmento devem ter esquema especial de isolamento, com apoio do Batalhão de Trânsito, que impeça a circulação de automóveis e pedestres por ocasião da passagem do trem;

II - Circulação com atenção especial entre os km 25 e 23 do Ramal de Cinco Pontas, devido à existência de barracos construídos próximos a via férrea e acúmulo de pessoas estranhas à operação;

III - Manter, a CBTU, equipes de socorro de prontidão na via permanente e acompanhamento da composição em todo o trecho;

IV - Executar a CBTU, sob sua responsabilidade, toda a operação e licenciamento da composição, valendo-se para tanto do apoio constante e confirmação de equipe da FTL;

V - Suspender, a CBTU/STU-METROREC e a FTL, nos dias e horários de cada viagem do evento, todas as manobras das demais composições ferroviárias, bem como interromper a circulação de quaisquer trens no mesmo trecho.

Art. 2º A CBTU/STU-REC/METROREC e a concessionária FTL ficam submetidas às normas e aos regulamentos atinentes ao transporte ferroviário de passageiros e à Resolução n.º 359, de 26/11/2003.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE MUÑOZ LOPES DE OLIVEIRA

### Conselho Nacional do Ministério Público

#### PLENÁRIO

#### DECISÃO DE 21 DE MAIO DE 2015

PROCEDIMENTO INTERNO DE COMISSÃO n.º 0.00.000.001153/2011-35

#### DECISÃO

(...) Ante o exposto, considerando a ausência de inércia ou omissão do Ministério Público do Maranhão; considerando que a matéria está judicializada, e considerando não haver outras medidas a serem adotadas no âmbito desta Comissão, determino o arquivamento dos autos, nos termos do artigo 43, inciso IX, alínea 'b' do RICNMP.

Conselheiro ALEXANDRE BERZOSA SALIBA  
Presidente da Comissão do Sistema Prisional,  
Controle Externo da Atividade Policial  
e Segurança Pública

#### DECISÃO DE 28 DE MAIO DE 2015

PROCESSO Nº 0.00.000.000081/2015-32  
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO POR INÉRCIA OU POR EXCESSO DE PRAZO - RIEP  
RELATOR: CONSELHEIRO ESDRAS DANTAS DE SOUZA  
REQUERENTE: MARIA CRISTINA RAMOS LIMA  
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

#### DECISÃO

(...)Salienta-se, por fim, que o membro do Ministério Público possui a garantia da independência funcional, não estando obrigado a acolher as alegações do representante ou a atuar de acordo com suas determinações. Incumbe-lhe, por força da Constituição Federal, a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis. Diante do todo exposto, determino o arquivamento dos presentes autos, nos termos do artigo 43, IX, "c" e "d", do RI/CNMP. Publique-se.

ESDRAS DANTAS DE SOUZA  
Conselheiro Nacional do Ministério Público  
Relator

#### DECISÃO DE 2 DE JUNHO DE 2015

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 0.00.000.001776/2014-51  
RELATOR: CONSELHEIRO JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO  
REQUERENTE: MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES TRAVASSOS CORDEIRO  
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO

#### DECISÃO

(...) Do mesmo modo, na linha de raciocínio adotada por essa decisão, não se justifica o pedido de instalação de procedimento administrativo disciplinar em face da Procuradora-Geral de Justiça e de sua Substituta Legal, haja vista a inexistência de indício de conduta que possa, ainda que em tese, ensejar a prática de infração disciplinar.

Por todo o exposto, DETERMINO o arquivamento do procedimento de controle administrativo em epígrafe, com fulcro no art. 43, IX, b, do RICNMP.

JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO  
Conselheiro Nacional do Ministério Público

#### ESCOLA SUPERIOR

#### PORTARIA Nº 58, DE 1º DE JUNHO DE 2015

Dispõe sobre o provimento do quadro de pessoal efetivo da Escola Superior do Ministério Público da União.

O DIRETOR-GERAL DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 80, do Regimento Interno da ESMPU, aprovado pela Portaria 905 de 16 de dezembro de 2013 e alterado pela Portaria PGR/MPU n.º 78, de 22 de outubro de 2014, resolve:

Art. 1º Os cargos efetivos da carreira do Ministério Público da União, que compõem o quadro da Escola Superior do Ministério Público da União serão implementados em etapas, conforme expressa autorização na Lei Orçamentária Anual e existência de dotação orçamentária específica e suficiente para o seu provimento, nos termos do art. 5º, da Lei n.º 13.032/2014.

Art. 2º Os cargos efetivos a serem providos em agosto de 2015 são os descritos no Anexo I.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS HENRIQUE MARTINS LIMA

#### ANEXO I

#### CARGOS EFETIVOS (PROVIMENTO EM AGOSTO DE 2015)

CARGO	QUANTIDADE
ANALISTA DO MPU/APOIO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO/ARQUIVOLOGIA	1
ANALISTA DO MPU/APOIO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO/EDUCAÇÃO	1
ANALISTA DO MPU/APOIO TÉCNICO-ESPECIALIZADO/GESTÃO PÚBLICA	3
ANALISTA DO MPU/PERÍCIA/CONTABILIDADE	1
ANALISTA DO MPU/PERÍCIA/ENGENHARIA CIVIL	1
ANALISTA DO MPU/TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO/DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS	1
ANALISTA DO MPU/TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO/SUORTE E INFRAESTRUTURA	3
TÉCNICO DO MPU/APOIO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO/ ADMINISTRAÇÃO	8